



Expediente nº 066/16  
**PROJETO DE LEI Nº 063/16**

**Altera o artigo 1º da Lei nº 5234, de 26 de janeiro de 2011, que cria o adicional de incentivo.**

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** O artigo 1º da Lei nº 5234, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado um adicional de incentivo, pelo exercício de fiscalização, no percentual de 25% sobre o vencimento ou salário básico dos servidores da administração direta ocupantes taxativamente dos seguintes cargos ou empregos:

- I - arquiteto;
- II - biólogo;
- III - engenheiro agrônomo;
- IV - engenheiro civil;
- V - engenheiro do trabalho;
- VI - engenheiro elétrico;
- VII - engenheiro químico;
- VIII - fiscal;
- IX - fiscal de licenciamento
- X - fiscal de meio ambiente;
- XI - fiscal de obras;
- XII - fiscal de transportes;
- XIII - fiscal tributário;
- XIV - fiscal tributário em edificações;
- XV - fiscal sanitário;
- XVI - geólogo
- XVII - médico veterinário;
- XVIII - técnico florestal; e
- XIX - veterinário.

§1º. O cargo de fiscal de que trata o inciso VIII deste artigo é o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4994/2009.

§2º. Fica estendido o pagamento do adicional de incentivo de que trata o caput deste artigo aos servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - sejam detentores de cargos ou empregos preenchidos em virtude de



concurso público de provas ou de provas e títulos, para cujo provimento ou contratação seja exigida a formação universitária; e

II - que tenham sido designados por portaria do executivo para realizarem ações de fiscalização em Vigilância Sanitária, nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução nº 250/07 da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RS.

§3º. É vedada a concessão do adicional de incentivo de que trata esta lei a qualquer outro cargo ou emprego que não esteja previsto expressamente no presente artigo”.

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5234/2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mensagem nº 62/16

Esteio, 17 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que altera ao artigo 1º da Lei nº 5234, de 26 de janeiro de 2011, que cria o adicional de incentivo.

O presente Projeto de Lei estende o pagamento do adicional de incentivo aos servidores ocupantes do cargo ou emprego de Geólogo e Técnico Florestal.

Esta extensão se justifica eis que referidos cargos realizam fiscalização e não estavam contemplados pelo adicional de incentivo.

Pelas razões expostas, faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei que segue carreado.

Atenciosamente,

  
**FLADIMIR PERONDI COSTELLA**  
Prefeito Municipal de Esteio em exercício

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO  
EM 18/03/16

Ricardo Silva  
Diretor-Geral  
Matr. 0116

Exmo. Sr.  
Ver. Marcelo Kohlrausch  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

